



Relatório sobre o Governo da Sociedade



O presente relatório visa divulgar, de forma detalhada, as práticas de Governo da Sociedade adoptadas pelo Banco Comercial Português, tendo sido, nos termos do Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários n.º 7/2001, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento 11/2003, e para maior comodidade e facilidade de consulta por parte dos accionistas e investidores, organizado de acordo com o modelo para o efeito anexo ao dito Regulamento.

O relatório é feito com referência à situação da Sociedade no momento da sua redacção, incorporando em consequência as alterações que sobre esta matéria foram aprovadas e implementadas, quer no exercício de 2003, quer no exercício em curso.

Índice

Declaração de Cumprimento	89
Capítulo I Divulgação de Informação	90
Capítulo II Exercício de direito de voto e Representação de Accionistas	102
Capítulo III Regras Societárias	104
Capítulo IV Órgão de Administração	107

Declaração de Cumprimento

É preocupação do órgão de administração do Banco Comercial Português garantir um elevado grau de cumprimento das recomendações e boas práticas relativas ao governo das sociedades, na medida em que estas contribuam para assegurar transparência nas práticas de governação e processos de decisão empresarial, bem como a facilidade de acesso, por parte dos investidores e analistas, à informação sobre gestão e aos documentos de prestação de contas.

Neste sentido, o Conselho de Administração do Banco, em coordenação com os demais corpos sociais, tem vindo, na esfera das suas competências, a aprovar as alterações necessárias ao cumprimento das referidas Práticas e Recomendações, tendo aprovado, exclusivamente com este fim, uma proposta de alteração de estatutos, que será presente à Assembleia Geral Anual de Accionistas.

Nos capítulos seguintes são igualmente abordados os diversos temas objecto de Recomendações por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sendo de salientar que, com a excepção devidamente fundamentada no ponto 5.º do Capítulo IV, e caso os Senhores Accionistas aprovem as alterações estatutárias a propor pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral de 15 de Março de 2004, será total o grau de adesão às referidas Recomendações.

Capítulo I – Divulgação de Informação

1. Organigramas relativos à repartição de competências no quadro do processo de decisão empresarial

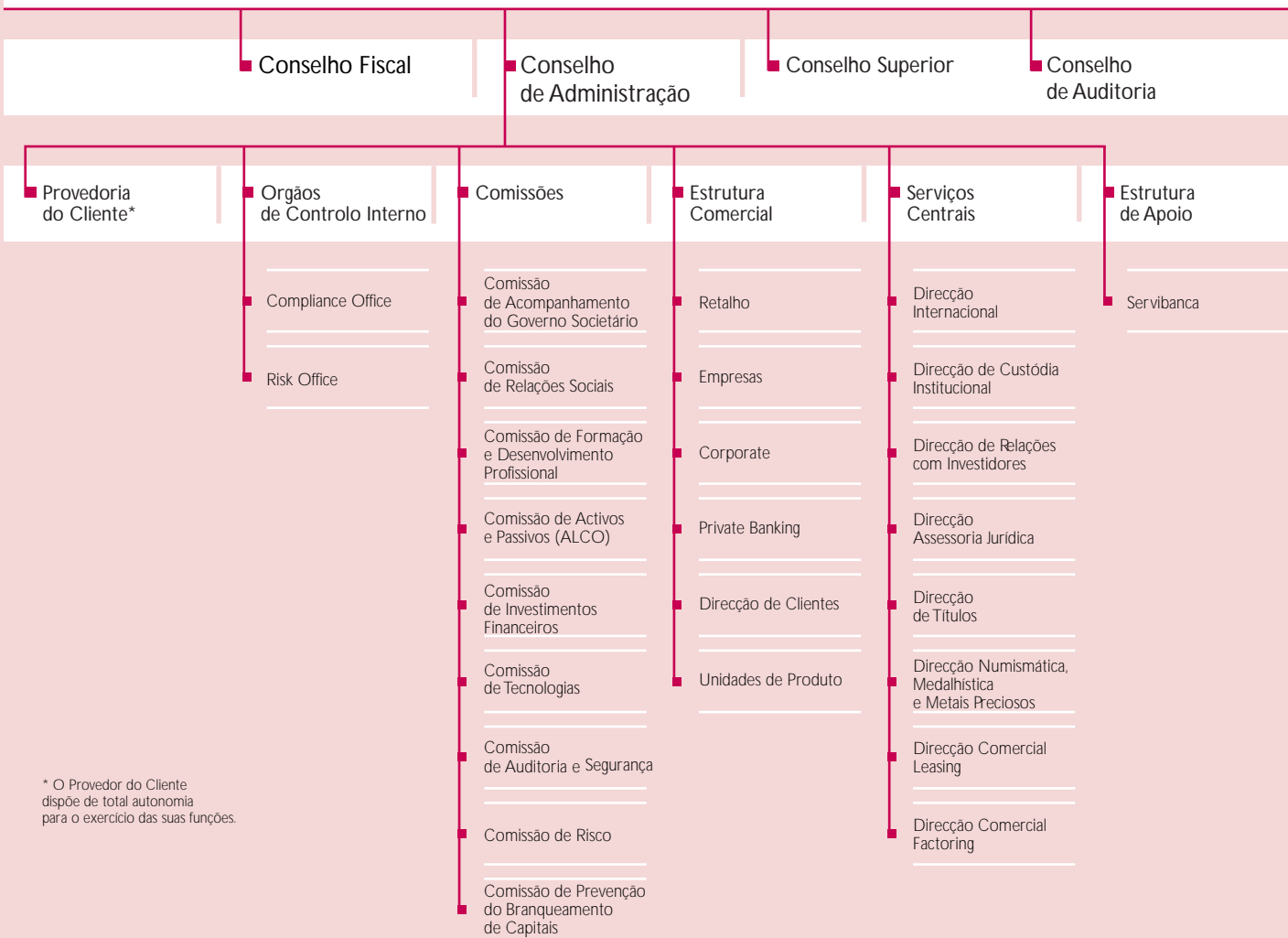
Nos organigramas em seguida transcritos, são identificados os vários corpos sociais, as comissões específicas e as unidades orgânicas com reporte directo ao Conselho de Administração no quadro do processo de decisão empresarial.

Como deles resulta, o Banco Comercial Português mantém uma estrutura organizacional flexível, com poucos níveis hierárquicos e uma clara segregação entre as Áreas de Negócio (que avaliam, contratam e gerem as transacções) e as Áreas de Operações (que as verificam, processam e controlam).

Merece destaque especial nesta sede a ServiBanca – Empresa de Prestação de Serviços, ACE, agrupamento complementar de empresas constituído em 1996, que constitui a principal estrutura de integração, optimização e racionalização de recursos informáticos, operativos, administrativos e de aprovisionamento do Grupo. A ServiBanca integra um conjunto de unidades orgânicas que têm como missão a gestão de meios e a prestação de serviços, em especial às plataformas comerciais, ou que desenvolvem a sua actividade no âmbito do apoio à gestão corporativa das sociedades agrupadas.

A ServiBanca é administrada por um Conselho de Administração, eleito pela respectiva Assembleia Geral sob proposta do Banco Comercial Português, actualmente composto por 9 administradores, dos quais 8, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente, são Administradores do Banco Comercial Português.

Assembleia Geral



* O Provedor do Cliente dispõe de total autonomia para o exercício das suas funções.

Servibanca



2. Conselhos e Comissões Específicos existentes na Sociedade

Neste subcapítulo serão tratados os Conselhos Superior e de Auditoria, o Compliance Officer, o Provedor do Cliente e as várias comissões cuja constituição foi aprovada pelo Conselho de Administração no âmbito do esforço que nos últimos exercícios tem vindo a ser desenvolvido, visando a prossecução das melhores práticas de governo societário.

2.1. Os Conselhos Superior e de Auditoria, que pelas suas características e funções específicas importa referir neste relatório, não correspondem a qualquer dos órgãos sociais previstos na lei, sendo órgãos instituídos pelos estatutos do Banco Comercial Português.

O **Conselho Superior** é exclusivamente composto por accionistas do Banco, em número não inferior a doze, eleitos pela Assembleia Geral. É-lhe cometido o especial acompanhamento da vida social, incumbindo-lhe mediante parecer prévio pronunciar-se sobre os mais relevantes aspectos da actividade do Banco e do Grupo, nomeadamente sobre: política geral de gestão, plano de actividades, orçamentos e planos de investimentos anuais, cooptação de administradores, pedido de convocação de assembleia geral e propostas ou relatórios a submeter a esta, relatório de gestão e contas anuais, extensões ou reduções importantes da actividade da Sociedade e modificações importantes na organização da empresa, mudança de sede, aumentos de capital social e projectos de cisão, fusão e transformação da Sociedade. Compete-lhe igualmente a designação de dois dos membros do Conselho de Auditoria.

O **Conselho de Auditoria** é presidido pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na falta deste, por pessoa designada pelo Conselho Superior, e integra mais dois membros com perfil e experiência adequados, designados pelo Conselho Superior de entre os seus membros, a quem compete, nomeadamente, e sem prejuízo das competências próprias do Conselho Fiscal: proceder ao acompanhamento permanente da actividade dos auditores externos da Sociedade e pronunciar-se sobre a respectiva designação, exoneração e relações com a Sociedade; avaliar e acompanhar os procedimentos internos relativos à recepção e ao tratamento de queixas e dúvidas relacionadas com temas contabilísticos e propor ao Conselho de Administração a adopção das medidas ou correcções que entenda pertinentes.

2.2. O **Provedor do Cliente** tem por missão promover, na sua relação com o Grupo, a defesa dos interesses dos Clientes que se lhe dirijam, recomendando a adopção ou alteração de práticas ou procedimentos para prevenir ou reparar situações de conflito ou outras que não confirmam aos Clientes a devida protecção dos seus interesses. Para este cargo foi nomeado o Dr. Eduardo Consiglieri Pedroso, pessoa com reconhecida competência e larga experiência na actividade bancária, que no presente momento não tem qualquer vínculo laboral ao Banco Comercial Português ou a sociedade ou instituição por este controlada.

2.3. O **Compliance Officer** tem por função validar a conformidade com a legislação e regulamentação aplicável das políticas, normas, regulamentos, procedimentos e outras práticas de gestão do Grupo; validar o conteúdo da comunicação com entidades externas, sujeito a enquadramento por legislação ou regulamentação aplicável no que respeita à sua conformidade com a(s) mesma(s); certificar a actuação global dos órgãos de gestão, das estruturas funcionais e dos Colaboradores em geral em termos do respeito dos estatutos, regulamentos e códigos de conduta aprovados, bem como dos processos do seu regular controlo; apoiar a gestão das áreas e unidades de Negócio, de Produto e de Cliente na aplicabilidade e conformidade das suas actividades e actuação face à legislação e regulamentação aplicáveis; e apoiar as actividades e programas de formação de modo a assegurar que todos recebam formação neste domínio. Para este cargo foi nomeado pelo Conselho de Administração o Dr. Leandro Delgado, Director Geral do Banco.

2.4. O Risk Officer tem por função apoiar o Conselho de Administração no desenvolvimento e implementação dos processos de gestão de risco nas suas diversas vertentes e jurisdições; garantir que os processos e práticas de gestão de risco do Grupo asseguram um contínuo desenvolvimento do processo de gestão dos riscos nas suas diversas vertentes, visando a sua correcta identificação, controlo e consistência com os objectivos e estratégia do Grupo; validar as metodologias e processos de controlo de risco, nomeadamente no rigor, transparência e abrangência dos processos de reporte; recomendar alterações de políticas, normas, regulamentos, procedimentos ou práticas de gestão, de forma a minimizar o risco nas suas diferentes vertentes; apresentar ao Conselho de Administração ou às Comissões ou Comitês criados para o efeito quaisquer desenvolvimentos em matérias de gestão de risco que sejam do seu conhecimento e que apresentem potencial de impacto material; e apoiar as actividades e programas de formação de modo a assegurar que todo o quadro de direcção receba formação neste domínio. Para este cargo foi nomeado pelo Conselho de Administração o Dr. Miguel Pessanha, Director Geral do Banco.

2.5. As Comissões que em seguida se identificam são nomeadas pelo Conselho de Administração, a ele reportando, tendo sido instituídas com a finalidade de garantir a adopção das melhores práticas de Governação da Sociedade, Desempenho Operacional e Controlo. Todas elas integram Administradores que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da CMVM 7/2001, são considerados como independentes e membros da Direcção do Banco.

2.5.1. A Comissão de Acompanhamento do Governo Societário tem por objecto a supervisão do cumprimento pelo Grupo das disposições legais, regulamentares e estatutárias sobre o governo da sociedade e a discussão e aprovação de iniciativas que visem introduzir ou alterar os princípios observados e os procedimentos adoptados pelo Grupo no seu governo; é composta por 5 membros do Conselho de Administração, incluindo o Presidente e um Vice-Presidente, pelo Secretário da Sociedade e por dois membros da Alta Direcção do Banco.

2.5.2. A Comissão de Relações Sociais tem por objecto desenvolver o relacionamento do Grupo com os seus parceiros sociais, nomeadamente Sindicatos e Comissões de Trabalhadores, apreciando e discutindo os termos dessas relações; é composta por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Secretário da Sociedade e três membros da Alta Direcção do Banco.

2.5.3. A Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional tem por objecto acompanhar e propor medidas relativas à formação e desenvolvimento de carreiras dos colaboradores do Grupo, sendo composta pela totalidade do Conselho de Administração, pelo Secretário da Sociedade e por dois membros da Alta Direcção do Banco. Tendo em conta as características específicas desta Comissão, terão nela assento os primeiros responsáveis pelas Unidades Orgânicas e Empresas do Grupo cujos colaboradores sejam abrangidos pelas decisões a tomar em cada reunião.

2.5.4. A Comissão de Activos e Passivos (ALCO) tem por objecto a gestão táctica dos riscos de mercado e de liquidez do Banco e do Grupo por si dominado, sendo composta por quatro membros do Conselho de Administração, incluindo um Vice-Presidente, um Consultor da Administração, cinco membros da Alta Direcção do Banco e seis Quadros Directivos, quatro dos quais pertencentes a participadas com sede no estrangeiro.

2.5.5. A Comissão de Investimentos Financeiros tem por objecto a apreciação e aprovação de investimentos e alienações de activos financeiros, sendo composta por quatro membros do Conselho de Administração, incluindo um Vice-Presidente e três membros da Alta Direcção do Banco.

2.5.6. A Comissão de Tecnologias tem por objecto analisar e aprovar os investimentos, contratações e desinvestimentos relativos à gestão global dos meios tecnológicos, incluindo informática e telecomunicações, colocados à disposição das sociedades e dos colaboradores do Grupo; é composta por seis membros do Conselho de Administração, incluindo um Vice-Presidente e três membros da Alta Direcção do Banco.

2.5.7. A Comissão de Auditoria e Segurança tem por objecto zelar pela segurança física e de sistemas do Grupo; é composta por seis membros do Conselho de Administração, incluindo os dois Vice-Presidentes, três membros da Alta Direcção e um Quadro Directivo do Banco.

2.5.8. A Comissão de Risco tem por objecto a gestão e o controlo do nível geral de risco assumido pelo Grupo; é composta pela totalidade do Conselho de Administração, o Risk Officer, o Compliance Officer e quatro membros da Alta Direcção do Banco.

2.5.9. A Comissão de Prevenção do Branqueamento de Capitais tem por objecto prevenir a utilização do Grupo para branqueamento de capitais, zelando pelo cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor nesta matéria; é composta por um membro do Conselho de Administração, o Compliance Officer, e ainda dez membros da Alta Direcção e um Quadro Directivo do Banco.

3. Controlo dos Riscos na Actividade da Sociedade

Descrevem-se, em síntese, as metodologias utilizadas, os órgãos responsáveis pela monitorização e controlo dos riscos e os instrumentos que são privilegiados pelo Banco e pelo Grupo na avaliação dos riscos.

Riscos de mercado

A gestão corrente dos riscos de mercado é responsabilidade da Sala de Mercados e da Comissão de Activos e Passivos, que actuam sujeitos a limites de exposição definidos pelo Conselho de Administração. O Banco e o Grupo observam os princípios recomendados pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia no âmbito do Bank for International Settlements (BIS), consagrados no *Manual de Principios e Normas de Gestão de Riscos para Operações Financeiras*, e utiliza uma gama diversificada de instrumentos de medição dos riscos em função do factor de risco – risco de taxa de juro, risco cambial, risco de exposição a mercados accionistas, riscos de operacionalidade e *basis risk* –, privilegiando, no entanto, o VaR (*Value at Risk*) como medida fulcral para o controlo da exposição a riscos de mercado (actividade de *trading* e riscos de balanço), complementada por análises de sensibilidade e *historical stress testing* consistentes.

Riscos de liquidez

A gestão da liquidez do Banco é efectuada de forma centralizada na Sala de Mercados do Grupo, em Lisboa, permitindo uma actuação eficiente e racional nos diferentes mercados.

Na gestão da liquidez, o Banco adopta a metodologia implementada pelo Banco de Portugal em 2001. O risco de liquidez é avaliado tendo em consideração indicadores de curto prazo (liquidez imediata e trimestral) e indicadores estruturais de mais longo prazo, complementados com *stress tests*.

Riscos de crédito

A Comissão de Risco também acompanha a evolução do risco de crédito, assegurando a capacidade dos modelos de avaliação utilizados internamente, procedendo regularmente à análise da qualidade da carteira de crédito segundo diversas ópticas (por exemplo: evolução dos perfis de risco das redes comerciais, concentração de risco individual e sectorial).

A avaliação do risco de crédito no Banco baseia-se em processos e modelos ajustados ao perfil de risco

específico de cada um dos diferentes segmentos de clientes: (i) no segmento de particulares é privilegiada a utilização dos modelos de *credit scoring*, essencialmente de índole comportamental; e (ii) no segmento de empresas são utilizados processos internos de *rating*, combinando a informação económico-financeira com elementos qualitativos (por exemplo: organização e gestão da empresa, posicionamento competitivo, perspectivas sectoriais de evolução da actividade).

A avaliação e decisão de concessão de crédito bancário processa-se à luz do Regulamento de Concessão de Crédito, cabendo aos órgãos responsáveis pela gestão do crédito o controlo preventivo do risco e a detecção precoce de situações potenciais de incumprimento.

Riscos operacionais

A gestão do risco operacional no Banco e no Grupo tem como suporte uma atribuição rigorosa de responsabilidades funcionais e a definição formal de procedimentos de controlo interno, cujo escrupuloso cumprimento é supervisionado através de procedimentos de auditoria interna.

O Grupo dispõe de instrumentos de prevenção e de planos de emergência para eventual ocorrência que possa afectar, nomeadamente, os sistemas centrais e departamentais, os quais permitem salvaguardar a integridade da informação armazenada e assegurar a continuidade da actividade, por accionamento do *disaster recovery plan*, que garante a recuperação no prazo de dezoito horas do funcionamento das aplicações consideradas críticas.

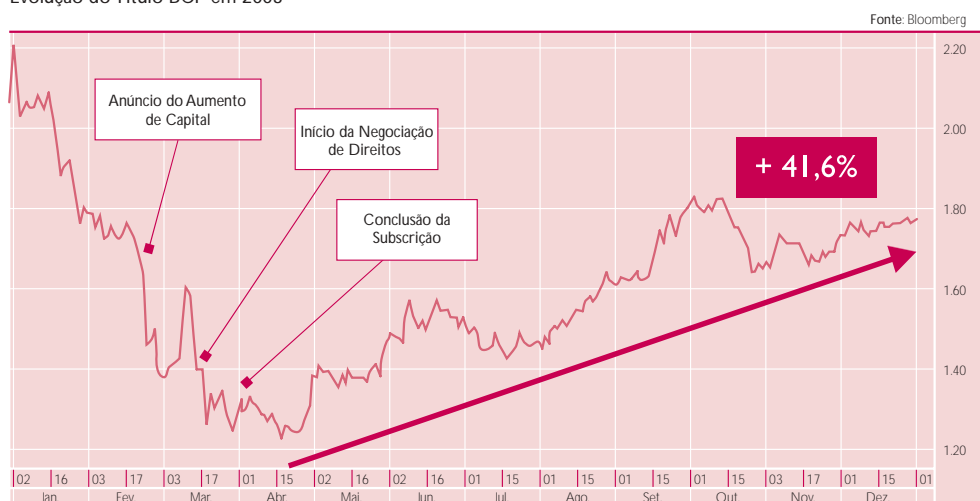
O Banco e o Grupo dispõem, também, de apólices de seguros destinadas a assegurar a cobertura de riscos de natureza patrimonial e pessoal.

Refira-se por último que esta matéria é mais exaustiva e pormenorizadamente tratada em capítulo próprio sobre “Gestão dos Riscos”, que integra o vol. II do Relatório e Contas de 2003.

4. Evolução da cotação das acções BCP na Euronext Lisbon

A cotação das acções do Banco Comercial Português registou, em 2003, uma depreciação de 13,1% que compara com as valorizações de 15,8% do índice PSI 20 da Euronext Lisbon, de 21,2% do índice de Bancos europeus (BEBANKS – Bloomberg Europe Banks and Financial Services Index) e de 12,7% do Euronext 100.

Evolução do Título BCP em 2003



A expectativa de realização de um aumento de capital, que viria a ser anunciado em 24 de Fevereiro de 2003, após aprovação em Assembleia Geral de Accionistas, penalizou o título no início do ano.

Contudo, após a conclusão da operação e subsequente admissão à cotação das novas acções, o título entrou claramente numa tendência ascendente, bem ilustrada pela valorização de 41,6% registada desde então até ao final do ano. O mapa em seguida transcrito reflecte os impactos pontuais que tiveram na evolução da cotação a emissão de novas acções no âmbito do aumento de capital social, o anúncio de resultados e o pagamento de dividendos.

Evento	Data	Varição da Cotação no dia subsequente	Varição da Cotação nos 5 dias subsequentes
Anúncio de Resultados 4.º trimestre de 2002	21.01.2003	+0,0%	-7,6%
Anúncio da realização de Aumento de Capital	24.02.2003	-9,4%	-16,7%
Pagamento do dividendo referente ao exercício de 2002 (div. bruto por acção € 0,10).	14.03.2003	-6,0%	-15,2%
Anúncio de Resultados 1.º trimestre de 2003	22.04.2003	+1,6%	+0,8%
Anúncio de Resultados 2.º trimestre de 2003	22.07.2003	+0,7%	+2,1%
Anúncio de Resultados 3.º trimestre de 2003	21.10.2003	-1,1%	-6,3%
Anúncio de Resultados 4.º trimestre de 2003	20.01.2004	+4,8%	+3,6%

O título BCP foi, uma vez mais, um dos papéis mais transaccionados na Euronext Lisbon, com um volume médio diário de 5,6 milhões de acções. O "turnover" anual do título BCP cifrou-se em 2.209 milhões de euros, representando uma quota de liquidez de 11,6% face ao volume total negociado no mercado de cotações oficiais, que compara com 13,8% no ano anterior e 11,5% em 2001.

O quadro seguinte sintetiza o comportamento da cotação do título BCP em 2003.

Comportamento do Título BCP em 2003

Fonte: Bloomberg

Cotação 31.12.2002	€ 2,28 (€ 2,019 Ajustada)	
Cotação 31.12.2003	€ 1,77	
Cotação média anual	€ 1,59	
Cotação mínima	€ 1,23	(22.04.2003)
Cotação máxima	€ 2,152 (Ajustada)	(03.01.2003)
Valorização de cotação de 1-Jan a 31-Dez 03	-13,1%	
Capitalização Bolsista		
Acções ordinárias	5,8 mil milhões de Euros	(31.12.2003)
Valores Mob. Obrigat. Convertíveis	0,7 mil milhões de Euros	(31.12.2003)
Total de Capitalização Bolsista	6,5 mil milhões de Euros	(31.12.2003)

Refira-se por último que esta matéria é mais exaustiva e pormenorizadamente tratada em capítulo próprio sobre "As acções do BCP nas Bolsas de Valores", parte integrante do vol. I do Relatório e Contas de 2003.

5. Política de distribuição de dividendos

Constitui prática regular do Banco Comercial Português a enunciação e divulgação junto dos investidores da sua política de dividendos, a qual visa, por um lado, assegurar as necessidades de expansão/investimento do Grupo, e, por outro, garantir aos accionistas uma adequada remuneração do capital investido. Com vista a assegurar a estabilização do dividendo, tem ainda anualmente – e conforme previsto nos estatutos do Banco – sido aprovada pela Assembleia Geral a afectação de parte dos resultados para reforço de uma reserva de estabilização de dividendos.

Sintetizam-se em seguida os principais indicadores que caracterizam a política de distribuição de resultados seguida pelo Banco nos últimos anos.

Ano do Exercício	Dividendo Bruto por Acção	Dividendo Líquido por Acção		Payout Ratio ⁽¹⁾	Dividend Yield ⁽²⁾
		Residentes	Não Residentes		
1999	€ 0,15	€ 0,1238	€ 0,1238	34,9%	2,72%
2000 ⁽³⁾	€ 0,15	n.a.	n.a.	62,4%	2,65%
2001	€ 0,15	€ 0,1200	€ 0,1050	61,1%	3,30%
2002	€ 0,10	€ 0,0800	€ 0,0700	49,2% ⁽⁴⁾	4,39%
2003 ⁽⁵⁾	€ 0,06	€ 0,0510	€ 0,0450	44,7%	3,39%

⁽¹⁾ *Payout ratio*: representa a percentagem dos resultados líquidos distribuídos aos accionistas sob a forma de dividendo;

⁽²⁾ *Dividend yield*: representa o rendimento percentual anual expresso pela divisão do valor do dividendo bruto pela cotação da acção no final do ano a que se refere o dividendo;

⁽³⁾ Pago sob a forma de *scrip dividend* através da emissão de novas acções e sua distribuição proporcional pelos accionistas detentores de acções representativas do capital social do Banco;

⁽⁴⁾ Calculado com base no resultado líquido de impostos antes de constituição de provisão não obrigatória para riscos bancários gerais (472.721,1 milhares de euros);

⁽⁵⁾ Proposta a submeter à Assembleia Geral de Accionistas.

6. Direitos de Subscrição de Acções para Quadros do Grupo Banco Comercial Português

No âmbito da sua política de reforço da vinculação dos colaboradores do Banco e do Grupo ao capital deste como instrumento do incremento da capacidade e da eficácia da instituição, política aprovada em Assembleia Geral do Banco, encontram-se actualmente em vigor 3 programas de Direitos de Subscrição de Acções para Quadros do Grupo.

Durante o exercício de 2003 extinguiu-se o programa de direitos atribuídos em 2000, sem que tivesse sido exercido qualquer direito.

6.1. Caracterização do Programa de direitos atribuídos em 2001

6.1.1. Beneficiários

Colaboradores do Grupo que cumpriram uma das seguintes condições:

- terem auferido gratificação extraordinária relativa ao Exercício de 2000 em montante igual ou superior a 3.000 contos;
- terem participado no programa de direitos de subscrição de acções do Banco Comercial Português oferecido aos colaboradores do Grupo em 1999.

6.1.2. Benefício atribuído

Os beneficiários terão direito a subscrever, a partir de Março de 2004, e por ocasião de aumento(s) de capital a realizar expressamente para o efeito, acções do Banco Comercial Português ao preço de € 5,00 (que traduz um desconto de 2% sobre a média dos preços de fecho das 5 sessões de bolsa imediatamente anteriores a 23 de Abril de 2001 – data da sessão do Conselho de Administração em que este fixou o preço de exercício daquele direito –, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovou o programa, realizada em 26 de Março de 2001).

6.1.3. Número de acções necessárias ao exercício dos direitos

Com referência a 1 de Janeiro de 2003, o número de colaboradores do Grupo beneficiários deste programa de direito de subscrição de acções era de 1.316 colaboradores, ascendendo a 6.505.416 o número de acções necessárias para fazer face ao exercício pleno de tais direitos.

Com referência a 31 de Dezembro de 2003, o número de colaboradores do Grupo beneficiários deste programa de direito de subscrição de acções era de 1.307 colaboradores, ascendendo a 6.444.863 o número de acções necessárias para fazer face ao exercício pleno de tais direitos.

6.2. Caracterização do Programa de direitos atribuídos em 2002

6.2.1. Beneficiários

Colaboradores do Grupo que cumpriam uma das seguintes condições:

- terem auferido gratificação extraordinária relativa ao Exercício de 2001 em montante igual ou superior a 15.000 euros;
- terem participado no programa de direitos de subscrição de acções do Banco Comercial Português oferecido aos colaboradores do Grupo em 2001.

6.2.2. Benefício atribuído

Os beneficiários terão direito a subscrever, a partir de Março de 2005, e por ocasião de aumento(s) de capital a realizar expressamente para o efeito, acções do Banco Comercial Português ao preço de € 3,86 (que traduz um desconto de 2% sobre a média dos preços de fecho das 5 sessões de bolsa imediatamente anteriores a 8 de Janeiro de 2002 – data da sessão do Conselho de Administração em que este fixou o preço de exercício daquele direito –, conforme deliberação da Assembleia Geral que aprovou o programa, realizada em 26 de Março de 2001).

6.2.3. Número de acções necessárias ao exercício dos direitos

Com referência a 1 de Janeiro de 2003, o número de colaboradores do Grupo beneficiários deste programa de direito de subscrição de acções era de 1.628 colaboradores, ascendendo a 11.446.791 o número de acções necessárias para fazer face ao exercício pleno de tais direitos.

Com referência a 31 de Dezembro de 2003, o número de colaboradores do Grupo beneficiários deste programa de direito de subscrição de acções era de 1.048 colaboradores, ascendendo a 10.913.652 o número de acções necessárias para fazer face ao exercício pleno de tais direitos.

6.3. Caracterização do Programa de direitos atribuídos em 2003

6.3.1. Beneficiários

Colaboradores do Grupo que cumpriam uma das seguintes condições:

- terem auferido gratificação extraordinária relativa ao Exercício de 2002 em montante igual ou superior a 15.000 euros;
- terem participado no programa de direitos de subscrição de acções do Banco Comercial Português oferecido aos colaboradores do Grupo em 2002.

6.3.2. Benefício atribuído

Os beneficiários terão direito a subscrever, a partir de Março de 2006, e por ocasião de aumento(s) de capital a realizar expressamente para o efeito, acções do Banco Comercial Português ao preço de € 1,26 (que traduz um desconto de 2% sobre o valor médio dos preços de fecho das acções do Banco Comercial Português nas últimas 5 sessões da Bolsa de Valores antes de 21 de Abril de 2003, data da sessão do Conselho de Administração em que este fixou o preço de exercício daquele direito – conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 26 de Março de 2001, que aprovou o programa).

6.3.3. Número de acções necessárias ao exercício dos direitos

Com referência a Junho de 2003, o número de colaboradores do Grupo beneficiários deste programa de direito de subscrição de acções era de 1.224 colaboradores, ascendendo a 26.269.755 o número de acções necessárias para fazer face ao exercício pleno de tais direitos.

Com referência a 31 de Dezembro de 2003, o número de colaboradores do Grupo beneficiários deste programa de direito de subscrição de acções era de 1.224 colaboradores, ascendendo a 26.269.755 o número de acções necessárias para fazer face ao exercício pleno de tais direitos.

6.4. Características comuns a todos os programas precedentes:

Com excepção dos casos de reforma, invalidez ou morte, os direitos atribuídos caducam no momento em que o colaborador se desvincular do Grupo ou for suspenso das suas funções por razões de ordem disciplinar. Os direitos caducam também se o colaborador for excluído de futuros processos de atribuição de gratificação por razões imputáveis ao seu desempenho profissional.

Não existem cláusulas de inalienabilidade das acções adquiridas ao abrigo destes programas.

6.5. Caracterização do Programa de direito de subscrição de acções atribuído em 2003 no âmbito do aumento de capital de € 2.326.714.877 para € 3.257.400.827

6.5.1. Beneficiários

Colaboradores do Grupo que satisfaziam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ter-lhes sido atribuída gratificação extraordinária igual ou superior a € 6.500 no ano de 2003;
- Terem remuneração mensal superior a € 3.500;
- Não terem sido excluídos do plano anual de gratificação extraordinária nos últimos três anos.

6.5.2. Benefício atribuído

Atribuição de direitos de subscrição de acções a emitir no âmbito do aumento de capital social do Banco Comercial Português de € 2.326.714.877 para € 3.257.400.827, e aprovação de uma linha de crédito a usar exclusivamente pelos colaboradores abrangidos pelo plano, para financiamento da realização das acções a que viessem a ter direito em função dos direitos atribuídos.

6.5.3. Número de Colaboradores abrangido e quantidade de direitos necessários

O número de colaboradores abrangidos por este programa ascendeu a 565, tendo sido necessários 18.748.060 direitos de subscrição de acções.

Constituindo as acções adquiridas garantia do crédito concedido, os Colaboradores só poderão aliená-las na medida em que procedam à liquidação do crédito concedido.

7. Negócios e operações realizados entre a sociedade, de um lado, e, de outro lado, os órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades em relação de domínio ou de grupo que não tenham sido realizados em condições normais de mercado para operações similares ou não façam parte da actividade corrente do Banco.

Não foram realizados quaisquer negócios ou operações que careçam de ser referidos.

8. Direcção de Relações com Investidores

O compromisso de proporcionar um relacionamento completo, rigoroso, eficiente e disponível com os investidores nacionais e estrangeiros e com as entidades de supervisão e o mercado em geral tem sido uma constante desde a criação do Banco Comercial Português.

A Direcção de Relações com Investidores (DRI) tem como principal função assegurar a prestação ao mercado de toda a informação no que respeita a acontecimentos, factos enquadráveis na noção legal e regulamentar de “factos relevantes”, divulgação trimestral de resultados e notícias relacionadas com as actividades do Banco e do Grupo e, paralelamente, responder a questões ou pedidos de esclarecimento, por investidores ou público em geral, sobre informação financeira e informação de carácter público relacionada com o desenvolvimento das actividades do Grupo.

No âmbito da assessoria ao Conselho de Administração do Banco, a DRI acompanha regular e assiduamente o comportamento e a evolução diária do título e dos valores BCP cotados na Euronext Lisbon – v.g., cotação, *turnover* e liquidez –, bem como dos índices sectoriais e dos mercados em geral. Ainda neste âmbito, a DRI patrocina a realização de programas regulares e frequentes com investidores institucionais e analistas financeiros, nacionais e estrangeiros, e coadjuva o Conselho de Administração nesses contactos directos – *investors day* e *road show* –, no quadro de uma política de cada vez maior aproximação à comunidade de investidores.

Acessos à Direcção de Relações com Investidores

Telefone: + 351 213 211 081

Fax: + 351 213 211 079

e-mail: investors@bcp.pt

Representante para as relações com o mercado:

Miguel Magalhães Duarte, *Director Geral*

Sítio da Sociedade na Internet: www.millenniumbcp.pt

Neste sítio, na página de Investidores, encontra-se disponível um *Calendário de Eventos*, no qual, de forma sempre actualizada, se poderão consultar os acontecimentos de maior relevo, passados e futuros, relativos ao Banco e ao Grupo.

9. Comissão de Remunerações

A Comissão de Remunerações e Previdência, composta por accionistas e eleita em Assembleia Geral realizada em 24.02.2003, tem a seguinte composição:

Presidente: António Manuel Ferreira da Costa Gonçalves

Vogais: João Alberto Ferreira Pinto Basto

Pedro Maria Calainho Teixeira Duarte.

Nenhum dos membros da Comissão de Remunerações e Previdência é membro do Conselho de Administração, seu cônjuge, parente ou afim em linha recta até ao terceiro grau inclusive.

10. Remuneração Anual Paga ao Auditor

Durante o exercício de 2003, o Banco Comercial Português e/ou as pessoas colectivas que com ele estão em relação de domínio ou de grupo contratou à KPMG (Portugal e estrangeiro), seu auditor, bem como a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma organização, serviços cujos honorários ascenderam a Euros 7.205.000 e cuja distribuição pelos diferentes tipos de serviços prestados é analisada como segue:

	Euros	%
Serviços de revisão legal de contas (*Audit Services*)	3.666.000	51%
Outros serviços de garantia e fiabilidade (*Audit Related Services*)	1.338.000	19%
Serviços de consultoria fiscal	808.000	11%
Outros serviços, que não de revisão legal de contas	1.393.000	19%
	7.205.000	100%

A fim de salvaguardar a independência do auditor, e tendo presentes as boas práticas e normas nacionais e internacionais, nomeadamente o *Sarbanes-Oxley Act*, foram aprovados pelo Banco e pela KPMG um conjunto de princípios reguladores, designadamente os que em seguida se descrevem:

– A KPMG e as sociedades ou pessoas colectivas pertencentes à mesma rede não poderão prestar ao Banco ou ao Grupo os serviços que de acordo com o parágrafo 201 do *Sarbanes-Oxley Act* são considerados proibidos;

– A contratação dos restantes serviços não proibidos, por parte de qualquer Unidade Orgânica do Banco ou sociedade sua participada, implica a prévia aprovação pelo Conselho de Auditoria do Banco. A referida aprovação é emitida especificamente para um conjunto predefinido de serviços por um período renovável de 12 meses. Para os restantes serviços é necessária a aprovação específica por parte do Conselho de Auditoria.

Adicionalmente, a KPMG implementou a nível internacional um sistema na sua *intranet*, denominado "Sentinel", que condiciona à autorização do Global Lead Partner responsável pelo cliente a prestação de serviços, a clientes cotados, por qualquer escritório de toda a organização KPMG. Este procedimento implica que os serviços da KPMG a quem o serviço é pedido solicitem ao Global Lead Partner a referida autorização prévia. Nesta solicitação é necessária a apresentação da fundamentação do trabalho pedido, nomeadamente dos factores que permitam avaliar o cumprimento das regras de Risk Management aplicáveis e, consequentemente, da independência da KPMG Portugal.

O Global Lead Partner tem ainda a responsabilidade de verificar que as propostas apresentadas através do sistema Sentinel estão abrangidas pelas regras de pré-aprovação de serviços e, quando aplicável, procede às diligências necessárias com o Conselho de Auditoria, com vista à verificação do rigoroso cumprimento das normas de independência aplicáveis.

Adicionalmente, todos os procedimentos acima descritos são sujeitos aos testes de conformidade, no âmbito do Controlo de Qualidade, anualmente efectuados pela KPMG.

Capítulo II – Exercício de direito de voto e Representação de Accionistas

Como forma de incentivar o exercício do direito de voto por parte dos seus accionistas, a Sociedade procede, previamente a cada Assembleia Geral e com respeito pelos prazos legais, a ampla publicitação das datas marcadas para a reunião, remetendo por correio aos seus accionistas cópia do aviso convocatório e minutas de cartas de representação e agrupamento. Juntamente com a documentação expedida por via postal é enviado um sobrescrito de “porte pago” previamente endereçado.

Complementarmente, é disponibilizado na Internet, no sítio institucional da Sociedade (www.millenniumbcp.pt), quer o aviso convocatório, quer as propostas do Conselho de Administração ou outras propostas que sejam do conhecimento da Sociedade, sendo ainda dadas informações sobre o exercício do direito de voto por procuração, através de agrupamento, ou por correspondência, e disponibilizadas minutas de cartas de representação e de agrupamento e também o boletim de voto por correspondência.

Por último refira-se que, caso venham a ser aprovadas as alterações estatutárias a propor pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, ficarão integralmente cumpridas as recomendações da CMVM relativamente às matérias tratadas neste capítulo.

Nos termos do número 13 do artigo 16.º dos estatutos do Banco Comercial Português, o exercício do direito de voto por correspondência é actualmente restrito às matérias imperativamente estabelecidas na lei, ou seja, alteração dos estatutos e eleição dos titulares dos órgãos sociais. Contudo, e com o objectivo de assegurar melhores práticas de governação, facilitando e promovendo a participação activa dos seus accionistas nas deliberações de sua competência, o Conselho de Administração aprovou já, para ser presente à Assembleia Geral Anual a realizar em 15 de Março de 2004, uma proposta de alteração de estatutos na qual se prevê que o voto por correspondência possa ser exercido em relação a todas as matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral.

A metodologia a adoptar para o exercício do direito de voto por correspondência, aprovada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, é publicitada, quer no aviso convocatório da Assembleia Geral, quer no sítio do Banco – no qual, no mês anterior à data marcada para a reunião, é aberta uma “página” com informações sobre a Assembleia Geral e o modo de nela participar. Refira-se que o prazo aprovado pelo Presidente da Mesa para a recepção dos votos por correspondência tem sido o estatutariamente fixado para a recepção de todo o restante expediente relativo à Assembleia – ou seja, as 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao marcado para a reunião.

Quer o boletim para exercício de voto por correspondência, quer as instruções para o exercício do mesmo, são disponibilizados através do sítio do Banco identificado no início deste capítulo ou em suporte físico, desde que solicitado.

Embora na presente data os estatutos do Banco não prevejam a possibilidade de voto por meios electrónicos, a proposta de alteração dos mesmos já antes referida introduz esta possibilidade, desde e sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral considere, à data da convocação de cada reunião, estarem reunidas as condições de segurança e fiabilidade necessárias. As alterações e requisitos que permitam o exercício do voto por meios electrónicos através do portal do Banco estão a ser ponderadas.

Nos termos da lei e do artigo 16.º do contrato de sociedade do Banco, podem participar na Assembleia Geral os accionistas que comprovem a qualidade de accionista com direito a voto no 15.º dia anterior à data marcada para a reunião, mantendo a titularidade ao tempo da assembleia, devendo aquela qualidade ser comprovada pela instituição financeira onde se encontram inscritas as acções, por meio de declaração de depósito e imobilização a ser recebida na Sociedade até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao marcado para a assembleia.

Também esta matéria é abrangida pela proposta do Conselho de Administração já antes referida, pelo que, caso a mesma seja aprovada, o prazo de 15 dias actualmente em vigor será reduzido para 5 dias úteis.

A cada 1.000 euros de capital (1.000 acções) corresponde 1 voto, podendo os accionistas sem direito de voto agrupar-se com outros accionistas de forma a perfazer o número de acções que confirmam direito de voto, fazendo-se nesse caso representar por um dos accionistas agrupados.

1. Código Deontológico da Sociedade e do Grupo, Regulamento Interno Relativo à Actividade de Intermediação Financeira e Regimento do Conselho de Administração

Para além do quadro regulador aplicável às sociedades comerciais, ao sistema financeiro em geral e aos mercados de valores mobiliários em particular, o Conselho de Administração procedeu à aprovação de um Código Deontológico, um Regulamento Interno Relativo à Actividade de Intermediação Financeira e um Regimento do Conselho de Administração, fontes que incorporam as regras próprias de funcionamento do Banco Comercial Português e do comportamento individual de cada um dos colaboradores e dos membros do Conselho de Administração do Banco e do Grupo, no exercício das respectivas funções. O Código Deontológico sistematiza os princípios e as regras a observar nas práticas da actividade bancária, financeira, seguradora e sobre os valores mobiliários ou produtos derivados negociados em mercados organizados, nomeadamente no que respeita às matérias de conflito de interesses, sigilo e incompatibilidades. O Regulamento Interno Relativo à Actividade de Intermediação Financeira institui as normas e procedimentos fundamentais, bem como as regras gerais de conduta a observar na actividade prosseguida pelo Banco enquanto intermediário financeiro, sendo dado a conhecer aos colaboradores através do portal interno (*intranet*). O Regimento do Conselho de Administração regula o funcionamento do Conselho, bem como as normas de conduta dos respectivos membros, complementando os Estatutos do Banco, o Código Deontológico do Grupo e o Regulamento Interno Relativo à Actividade de Intermediação Financeira. Este documento é facultado aos membros do Conselho de Administração quando da sua eleição. O Código, o Regulamento e o Regimento acima referidos são públicos, estando disponíveis para consulta através do sítio do Banco, na página da Direcção de Relação com Investidores (“Investidores”).

2. Descrições dos procedimentos internos para o controlo dos riscos na actividade da Sociedade

O Conselho de Administração, no exercício das suas funções, é responsável pela definição do nível do grau de risco que o Grupo pode assumir, bem como pelo processo da sua gestão, sendo nesta função assessorado pela Comissão de Risco. Este controlo é ainda efectuado, numa base mais detalhada e de forma sistemática, por todos os departamentos do Banco na gestão diária das respectivas áreas. Na análise e gestão do risco é também tomada em consideração a perspectiva consolidada (empresas do Grupo). A Comissão de Risco assegura a gestão e o controle globais dos riscos assumidos pelo Grupo, em linha com os níveis gerais de risco e a estratégia de gestão definidos pelo Conselho de Administração. Nas suas funções, a Comissão de Risco é apoiada pelo Risk Officer.

A par da estrutura hierárquica definida, que permite uma correcta segregação de funções, da adequação e fidedignidade dos sistemas automatizados de suporte de toda a actividade e da qualidade da informação de gestão, existe também a definição formal dos procedimentos e sistemas de controlo interno implementados, que se encontra sistematizada, de acordo com a sua natureza e relevância, merecendo destaque:

(a) O *Regulamento de Concessão de Crédito*, cujo objectivo é estabelecer os princípios orientadores da concessão de crédito, assim como definir a composição, atribuição de competências e funcionamento dos Órgãos de Concessão de Crédito do Grupo;

(b) O *Manual de Princípios e Normas de Gestão de Riscos*, normativo que estabelece a política global do Banco e os princípios gerais que enquadram a sua actuação nos mercados financeiros.

O *Regulamento de Concessão de Crédito* estabelece critérios e atribui competências para decisão de concessão de crédito e define regras de informação e controlo entre os vários órgãos intervenientes. O *Manual de Princípios e Normas de Gestão de Riscos* identifica e limita os diversos tipos de risco em que o Grupo incorre no exercício da sua actividade global e, em particular, os riscos inerentes à sua participação nos mercados financeiros; estabelece regras e procedimentos em matéria de informação e controlo; e define, em complemento do estabelecido no *Código Deontológico* do Banco, um conjunto de normas de conduta para os operadores de mercado.

Os sistemas de controlo instituídos asseguram a capacidade de execução com eficácia, de forma adequada à natureza e ao volume de actividades, harmonizando as exigências comerciais e as regras estabelecidas. A Direcção de Auditoria avalia continuamente a adequação dos sistemas de controlo implementados, mediante a utilização de metodologias apropriadas, bem como o correcto cumprimento das normas em vigor.

A medição regular dos níveis de serviço por cada área é também efectuada, permitindo a adequação permanente das estruturas e procedimentos face ao volume de trabalho, assim como a realização e aferição de objectivos e controlos estabelecidos.

3. Limites ao exercício dos direitos de voto, direitos especiais ou existência de acordos parassociais

Os limites ao exercício dos direitos de voto são os constantes do contrato de sociedade – de que se transcreve o respectivo extracto –, não existindo direitos especiais de algum accionista, restrições à transmissibilidade de acções nem acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade.

“Artigo 16.º

Constituição da Assembleia Geral

[...]

10 – Não serão contados os votos emitidos por um accionista por si ou através de representantes:

- a) que excedam 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;
- b) que excedam a diferença entre os votos contáveis emitidos por outros accionistas que com o accionista em causa se encontrem e, sendo o caso, na medida em que se encontrarem, em qualquer das relações previstas nos números 14, 15 e 16 deste artigo, e 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social, sendo a limitação da contagem de votos de cada accionista proporcional ao número de votos a emitir.

11 – As restrições estabelecidas no número anterior não abrangem os votos que um accionista emita como representante de outro ou outros, sem prejuízo da aplicação ao representado ou representados das limitações aí consignadas.

12 – Quando na Assembleia não estiver presente a totalidade do capital social, a percentagem de votos referida no número 10 deste artigo reporta-se à totalidade dos votos presentes.

[...]

14 – Consideram-se abrangidos para efeito da alínea b) do número 10 deste artigo, os direitos de voto:

- a) Detidos por terceiros em seu próprio nome, mas de conta do interessado;
- b) Detidos, se o interessado for uma pessoa singular ou qualquer pessoa colectiva que não seja uma sociedade, por sociedades que dela dependam, por sociedades que com estas se encontrem, directa ou indirectamente, em relação de domínio, e, bem assim, por sociedades que se encontrem, directa ou indirectamente, em relação de grupo com qualquer das antes referidas;
- c) Detidos, se o interessado for uma sociedade, por sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, por quaisquer outras sociedades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou de grupo com estas últimas;
- d) Detidos por uma sociedade na qual o interessado, por virtude de um acordo celebrado, tenha o domínio da maioria dos direitos de voto, quer por si mesmo, quer através de sociedades que se encontrem relativamente a ele em qualquer das situações a que se referem as alíneas b) e c) ou de pessoas que actuem em seu próprio nome, mas por conta do interessado ou dessas sociedades;
- e) Detidos por terceiro que tenha celebrado com o interessado ou com qualquer das sociedades referidas nas alíneas b), c) e d) acordo que o obrigue a adoptar, através de um exercício concertado de direitos de voto, uma política comum em relação às deliberações em Assembleia Geral, ou à gestão da sociedade em causa ou a transferir, provisória e remuneradamente, os seus direitos de voto para o interessado ou para as sociedades referidas;
- f) Que o interessado ou qualquer outra das pessoas ou entidades referidas nas alíneas anteriores possam adquirir, por sua exclusiva iniciativa, em virtude de acordo celebrado;
- g) Inerentes a acções detidas em penhor ou caução pelo interessado, ou depositadas junto dele, se, no primeiro caso, os respectivos direitos de voto tiverem sido transferidos para o interessado ou se, em qualquer dos casos, a este houverem sido conferidos poderes para os exercer como entender, na ausência de instruções específicas dos seus titulares.
- h) detidos por pessoas que em relação ao interessado estejam em qualquer das situações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários ou de preceito que o venha a modificar ou substituir.

15 – Para os efeitos do número precedente, entende-se por sociedade dependente de uma pessoa singular, ou de uma pessoa colectiva que não seja uma sociedade, a sociedade sobre a qual o interessado pode exercer, directa ou indirectamente uma influência dominante, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de preceito que venha a modificá-lo ou substituí-lo.

16 – Consideram-se ainda abrangidas, para os efeitos da alínea b) do n.º 10 deste artigo, em caso de oferta de aquisição, as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de um acordo expresso ou tácito, cooperam activamente com o oferente tendo em vista assegurar o êxito da oferta, nomeadamente através da aquisição dos valores mobiliários que dela são objecto, designadamente:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que, por acordo com o oferente, venham a adquirir, em resultado da oferta, valores mobiliários que dela são objecto;
- b) Se o oferente for uma sociedade, as sociedades que com ela se encontrem, directa ou indirectamente, em relação de domínio ou de grupo, quaisquer outras sociedades que se encontrem, directa ou indirectamente, em relação de domínio ou de grupo com estas últimas, e ainda, se for o caso, a pessoa singular ou pessoa colectiva de que a sociedade oferente dependa, directa ou indirectamente;
- c) Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização do oferente, se este for uma sociedade;
- d) As pessoas singulares ou colectivas que tenham com o oferente um contrato de sindicato de voto relativo à sociedade visada."

Capítulo IV – Órgão de Administração

1. Composição do Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco Comercial Português, integralmente composto por membros executivos, tem a seguinte composição:

Jorge Manuel Jardim Gonçalves, *Presidente*

Filipe de Jesus Pinhal, *Vice-Presidente*

Christopher de Beck, *Vice-Presidente*

António Manuel de Seabra e Melo Rodrigues, *Vogal*

António Manuel Pereira Caldas de Castro Henriques, *Vogal*

Alípio Barrosa Pereira Dias, *Vogal*

Alexandre Alberto Bastos Gomes, *Vogal*

Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda, *Vogal*

Boguslaw Jerzy Kott, *Vogal*

Para efeitos do Regulamento da CMVM 7/2001 e nos termos do n.º 2 do seu artigo 1.º, todos os membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português são Administradores Independentes, sendo que o Conselho considera não existirem circunstâncias concretas atinentes a cada um dos seus membros que justifique juízo contrário, nenhum deles tendo vinculação relativamente a qualquer accionista ou grupo de accionistas em particular.

As funções exercidas pelos membros do órgão de administração do Banco em outras sociedades, incluindo outras sociedades do Grupo, são reportadas em apêndice a este relatório, assumindo particular relevo em relação a esta matéria o disposto no artigo 12.º dos estatutos da Sociedade, que determina que o exercício de funções de administrador é incompatível com o exercício de funções, seja qual for a sua natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em qualquer outra sociedade comercial, excepto quando se trate do exercício de funções em órgãos sociais ou da titularidade de participações em sociedades nas quais o Banco Comercial Português tenha, directa ou indirectamente, participação, desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto do Banco ou de sociedade por si dominada, ou que um ou outra lhe exprimam o acordo.

2. Comissão executiva e outras comissões com competência em matéria de gestão

No Banco Comercial Português não existe Comissão Executiva, nem outra situação que consubstancie delegação de competência em matéria de gestão.

3. Descrição do modo de funcionamento do órgão de administração

Para além das competências que decorrem da lei e do facto de presidir a um órgão colegial, ao Presidente do Conselho de Administração do Banco compete especialmente representar o Conselho de Administração e coordenar a actividade do Conselho, bem como convocar as respectivas reuniões e a elas presidir, exercer voto de qualidade e zelar pela correcta execução das deliberações. O Presidente do Conselho de Administração é, por inerência de funções, membro do Conselho Superior do Banco. Ao(s) Vice-Presidente(s) compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Transcreve-se em seguida um mapa indicativo das principais áreas de responsabilidade pelas quais cada Administrador é especialmente responsável.

Jorge Jardim Gonçalves	Secretaria Geral, Núcleo de Formação e Desenvolvimento de Carreiras, Direcção de Comunicação e Relações Institucionais, Compliance Office, Risk Office, Comissão de Acompanhamento do Governo da Sociedade, Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional e Comissão de Risco.
Filipe Pinhal	Direcção de Clientes, Direcção de Retalho, Direcção de Recursos Humanos, Comissão de Relações Sociais, Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional, Comissão de Auditoria e Segurança, Comissão de Risco.
Christopher de Beck	Direcção Internacional, AF Investimentos, BCP Investimentos, Direcção de Sistemas de Informática, Comissão de Acompanhamento do Governo Societário, Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional, Comissão de Activos e Passivos (ALCO), Comissão de Investimentos Financeiros, Comissão de Tecnologias, Comissão de Auditoria, Comissão de Risco.
António Rodrigues	Direcção de Relações com Investidores, Centro Corporativo, Direcção de Contabilidade, Comissão de Acompanhamento do Governo Societário, Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional, Comissão de Activos e Passivos (ALCO), Comissão de Investimentos Financeiros, Comissão de Tecnologias, Comissão de Auditoria e Segurança, Comissão de Risco.
António Castro Henriques	Direcção de Private Banking, Seguros & Pensões, Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional, Comissão de Investimentos Financeiros, Comissão de Tecnologias, Comissão de Auditoria e Segurança, Comissão de Risco.

Alípio Dias	Direcção de Empresas, Direcção de Corporate, Direcção de Assessoria Jurídica, Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional, Comissão de Auditoria e Segurança, Comissão de Risco, Comissão de Prevenção do Branqueamento de Capitais.
Alexandre Bastos Gomes	Direcções Comerciais de Leasing e Factoring, ActivoBank, Interbanco, Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional, Comissão de Tecnologias, Comissão de Risco.
Francisco Lacerda	NovaBank, BankEuropa, Comissão de Acompanhamento do Governo Societário, Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional, Comissão de Activos e Passivos (ALCO), Comissão de Investimentos Financeiros, Comissão de Tecnologias, Comissão de Auditoria e Segurança, Comissão de Risco.
Boguslaw Kott	Bank Millennium, Comissão de Acompanhamento do Governo Societário, Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional, Comissão de Activos e Passivos (ALCO), Comissão de Tecnologias, Comissão de Risco.

No seu Artigo 12.º, o contrato de sociedade do Banco Comercial Português indica as incompatibilidades para o exercício de funções em qualquer "corpo social" do Banco, conceito que abrange o Conselho de Administração.

"Artigo 12.º

Incompatibilidades

1 – O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível:

a) com o exercício de funções, de qualquer natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição de crédito com sede em Portugal ou que em Portugal tenha filial ou sucursal ou sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo;

b) com a titularidade, directa ou indirecta, de participação superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto em outra instituição de crédito com sede em Portugal ou que em Portugal tenha filial ou sucursal.

2 – O exercício de funções de Administrador é ainda incompatível com o exercício de funções, de qualquer natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em qualquer outra sociedade comercial.

3 – Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações em sociedades nas quais o Banco Comercial Português tenha, directa ou indirectamente, participação superior a 2%, ou, desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto do Banco ou de sociedade por si dominada, ou que um ou outra lhe exprimam o acordo.

4 – As incompatibilidades previstas nos números 1 e 2 determinam o impedimento do exercício das funções no Banco Comercial Português, para que a pessoa haja sido eleita; se o impedimento durar por seis meses, sem que lhe seja posto termo, determinam a perda do cargo."

O Conselho de Administração reúne obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores, tendo, no exercício de 2003, reunido 29 vezes.

4. Política de Remuneração do Conselho de Administração

A remuneração dos membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português é fixada anualmente pela Comissão de Remunerações e Previdência, composta por três accionistas e eleita em Assembleia Geral, podendo a remuneração fixada ser constituída por uma parte variável, que, nos termos do artigo 10.º do contrato de sociedade, não poderá exceder 10% dos lucros do exercício.

Para a determinação da remuneração variável é ponderada a participação estável no capital social do Banco detida por cada um dos administradores, a qual é comunicada à Comissão de Remunerações e Previdência.

5. Remuneração do Conselho de Administração

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2003, o montante total de remunerações auferidas pelo conjunto dos membros do órgão de administração do Banco Comercial Português, directamente ou através de sociedades que com este estão em relação de domínio ou de grupo, foi de 29.506 milhares de euros, constituindo 4.154 milhares de euros a componente de remunerações fixas e 25.352 milhares de euros a componente de remunerações variáveis.

A remuneração variável indicada corresponde a 9,3% dos resultados líquidos relativos ao exercício de 2002, sendo assim inferior ao limite estatutariamente fixado.

A remuneração variável relativa aos resultados do exercício de 2003 será oportunamente objecto de deliberação pela Comissão de Remunerações e Previdência, pelo que o seu valor não se encontra ainda fixado.

É entendimento da Comissão de Remunerações e Previdência e do Conselho de Administração que, sendo a solidariedade da administração reflectida de modo mais correcto através da evolução da remuneração agregada, por atenção à natureza colegial daquele órgão social, cujos membros, além de terem todas funções executivas, são igual e solidariamente responsáveis pela vida social, não deverá proceder-se à discriminação individual das remunerações.

Apêndice ao Relatório sobre o Governo da Sociedade

Cargos desempenhados pelos Membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., em 31 de Dezembro de 2003

Presidente: Jorge Manuel Jardim Gonçalves

— *Outros cargos desempenhados em entidades do Grupo*

Presidente do Conselho de Administração do BCP Investimento – Banco Comercial Português de Investimento, S.A.

Presidente do Conselho de Administração do CrédiBanco – Banco de Crédito Pessoal, S.A.

Presidente do Conselho de Administração do Interbanco, S.A.

Presidente do Conselho de Administração do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.

Presidente do Conselho de Administração do Banco Expresso Atlântico, S.A.

Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank (Portugal), S.A.

Gerente da Leasefactor, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Presidente do Conselho de Administração da ServiBanca – Empresa de Prestação de Serviços, A.C.E.

Presidente do Conselho de Administração da Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Fundação Banco Comercial Português

Presidente do Conselho de Administração da BCP Holdings (USA), Inc.

Gerente da BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerente da BCP Internacional II, Sociedade Unipessoal, SGPS, Lda.

Gerente da BPA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial de Macau, S.A.

Membro do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A.

Vice-Presidente do Conselho de Administração da NovaBank, S.A.

— *Outros cargos desempenhados em entidades directa ou indirectamente participadas*

Membro do Conselho de Administração do Banco de Sabadell, S.A.

Membro do Conselho de Administração da Banca Intesa, S.p.A.

Membro do Board of Directors da Association Achmea

Vice-Presidente do Supervisory Board da Eureka, B.V.

Vice-Presidente do Supervisory Board da Achmea Holding, N.V.

Vice-Presidente da Direcção da Associação Portuguesa de Bancos em representação do Banco Comercial Português, S.A.

Vice-Presidente: Filipe de Jesus Pinhal

Outros cargos desempenhados em entidades do Grupo

Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Banco Comercial Português

Membro do Conselho de Administração da ServiBanca – Empresa de Prestação de Serviços, A.C.E.

Membro do Conselho de Administração da BCP Holdings (USA), Inc.

Presidente do Conseil de Surveillance do Banque BCP, S.A.

Gerente da BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerente da BCP Internacional II, Sociedade Unipessoal, SGPS, Lda.

Gerente da BPA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerente do BII Internacional, SGPS, Lda.

Vice-Presidente: Christopher de Beck

— *Outros cargos desempenhados em entidades do Grupo*

Vice-Presidente do Conselho de Administração do BCP Investimento – Banco Comercial Português de Investimento, S.A.

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Banco Comercial Português

Membro do Conselho de Administração da ServiBanca – Empresa de Prestação de Serviços, A.C.E.

Membro do Conselho de Administração do Banco Comercial de Macau, S.A.

Membro do Conselho de Administração da BCP Holdings (USA), Inc.

Membro do Conselho de Administração da NovaBank, S.A.

Membro do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A.

Gerente da AF Investimentos, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerente da BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerente da BCP Internacional II, Sociedade Unipessoal, SGPS, Lda.

Gerente da BPA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

— *Cargos desempenhados em outras entidades directa ou indirectamente participadas*

Presidente do Board of Directors da F&C Asset Management Holdings, B.V.

Vogal: António Manuel de Seabra e Melo Rodrigues

— *Outros cargos desempenhados em entidades do Grupo*

Vice-Presidente do Conselho de Administração da ServiBanca – Empresa de Prestação de Serviços, A.C.E.

Membro do Conselho de Administração do Banco ActivoBank (Portugal), S.A.

Membro do Conselho de Administração da Fundação Banco Comercial Português

Membro do Conselho de Administração da BCP Holdings (USA), Inc.

Gerente da BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerente da BCP Internacional II, Sociedade Unipessoal, SGPS, Lda.

Gerente da BPA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Vogal: António Manuel Pereira Caldas de Castro Henriques

— *Outros cargos desempenhados em entidades do Grupo*

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A.

Membro do Conselho de Administração do Banco ActivoBank (Portugal), S.A.

Membro do Conselho de Administração da ServiBanca – Empresa de Prestação de Serviços, A.C.E.

Membro do Conselho de Administração da Fundação Banco Comercial Português

Membro do Conselho de Administração do Banco Comercial de Macau, S.A.

Membro do Conselho de Administração da BCP Holdings (USA), Inc.

Presidente do Conselho de Administração da Banque Privée BCP (Suisse), S.A.

Gerente da AF – Investimentos, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerente da BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerente da BCP Internacional II, Sociedade Unipessoal, SGPS, Lda.

Gerente da BPA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Presidente do Conselho de Administração da Império Bonança – Companhia de Seguros, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Companhia Portuguesa de Seguros de Saúde, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Seguro Directo Gere – Companhia de Seguros, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da ICI – Companhia de Seguros de Comércio e Indústria, S.A.

Vogal: Alípio Barrosa Pereira Dias

— *Outros cargos desempenhados em entidades do Grupo*

Membro do Conselho de Administração da ServiBanca – Empresa de Prestação de Serviços, A.C.E.

Membro do Conselho de Administração da Fundação Banco Comercial Português

Gerente da VSC – Aluguer de Veículos sem Condutor, Lda.

Gerente da BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerente da BCP Internacional II, Sociedade Unipessoal, SGPS, Lda.

Gerente da BPA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Banque BCP, S.A.

— *Outros cargos*

Presidente do Conselho de Administração da CVP – Sociedade de Gestão Hospitalar, S.A.

Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Oriente

Presidente do Conselho Fiscal da Associação dos Oficiais de Reserva Naval

Membro do Conselho Geral da Fundação Portuguesa de Cardiologia

Curador da Fundação Cidade de Lisboa

Curador da Fundação O Século

Presidente do Conselho Fiscal da Escola de Gestão da Universidade do Porto

Presidente da Assembleia Distrital do PSD Porto

Vogal: Alexandre Alberto Bastos Gomes

— *Outros cargos desempenhados em entidades do Grupo*

Membro do Conselho de Administração do CrédiBanco – Banco de Crédito Pessoal, S.A.

Membro do Conselho de Administração do Interbanco, S.A.

Membro do Conselho de Administração do Banco Expresso Atlântico, S.A.

Membro do Conselho de Administração do Banco ActivoBank (Portugal), S.A.

Membro do Conselho de Administração da ServiBanca – Empresa de Prestação de Serviços, A.C.E.

Presidente do Conselho de Administração da BCP Teleserviços – Serviços de Comércio Electrónico, S.A.

Gerente da Leasefactor, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Membro do Conselho de Administração da Seguros e Pensões Gere, SGPS, S.A.

Membro do Conselho de Administração da Fundação Banco Comercial Português

Gerente da VSC – Aluguer de Veículos sem Condutor, Lda.

Gerente da BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerente da BCP Internacional II, Sociedade Unipessoal, SGPS, Lda.

Gerente da BPA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

— *Cargos desempenhados em outras entidades directa ou indirectamente participadas*

Membro do Conselho de Administração do Managerland, S.A.

Membro do Conselho de Administração da SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.

Membro do Conselho de Administração da UNICRE – Cartão Internacional de Crédito, S.A.

Vogal: Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda

— *Outros cargos desempenhados em entidades do Grupo*

Membro do Conselho de Administração da ServiBanca – Empresa de Prestação de Serviços, ACE

Membro do Conselho de Administração da Fundação Banco Comercial Português

Gerente da BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerente da BCP Internacional II, Sociedade Unipessoal, SGPS, Lda.

Gerente da BPA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Membro do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A.

Vice-Presidente do Conselho de Administração do NovaBank, S.A.

Vice-Presidente do Conselho de Administração do BankEuropa Bankasi, S.A.

Vogal: Boguslaw Jerzy Kott

— *Outros cargos desempenhados em entidades do Grupo*

Presidente do Management Board e CEO do Bank Millennium, S.A.

Presidente do Supervisory Board do Millennium Dom Maklerski S.A.

Presidente do Supervisory Board do BIG-BG Inwestycje

Presidente do Supervisory Board da FORIN Sp. z o.o.

Presidente do Supervisory Board da Bel Leasing Sp. z o.o.

Membro do Supervisory Board do Powszechny Zakład Ubezpieczeń – PZU S.A.

Gerente da BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Gerente da BCP Internacional II, Sociedade Unipessoal, SGPS, Lda.

Gerente da BPA Internacional, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Membro do Conselho de Administração da Fundação Banco Comercial Português

Posição Accionista e Obrigacionista dos Órgãos de Administração e Fiscalização

Accionistas / brigacOionistas	Título	N.º de títulos à data de 31/12/03	N.º de títulos à data de 31/12/02	Movimento em 2003			
				Aquisições	Alienações	Data	Preço Unitário Euros
Jorge Manuel Jardim Gonçalves	Accções BCP	5.509.800	3.902.000	1.560.800		31Mar03	1,00
				47.000		3Abr03	1,00
	Accções Bank Millennium (Polónia) (Capital BCP 2005*)	3.000	3.000				
	(a)	235.137	235.137				
	(b)	500	500				
	(c)	200	200				
		10	10				
Filipe de Jesus Pinhal	Accções BCP	2.100.000	1.160.000	664.000		31Mar03	1,00
				36.753		3Abr03	1,00
				139.247		14Ago03	1,51
	(Capital BCP 2005*)	70.028	70.028	100.000		18Ago03	1,55
	(c)	10	10				
Christopher de Beck	Accções BCP	1.059.491	546.414	486.167		31Mar03	1,00
				26.910		3Abr03	1,00
	Accções Bank Millennium (Polónia) (Capital BCP 2005*)	95.000	95.000				
		57.073	57.073				
António Manuel de Seabra e Melo Rodrigues	Accções BCP	1.476.679	1.038.349	415.341		31Mar03	1,00
				22.989		3Abr03	1,00
	(Capital BCP 2005*)	79.375	62.683	16.692		7Jan03	5,00
António Manuel P. C. de Castro Henriques	Accções BCP	972.365	565.000	386.000		31Mar03	1,00
				21.365		3Abr03	1,00
	(Capital BCP 2005*)	65.259	34.108	9.082		7Jan03	5,00
				560		25Jun03	4,50
				7.025		26Jun03	4,46
				5.376		27Jun03	4,48
			9.108		1Jul03	4,50	
Alípio Barrosa Pereira Dias	Accções BCP	170.000	120.000	48.000		31Mar03	1,00
				2.000		3Abr03	1,00
	(Capital BCP 2005*)	7.244	7.244				
	(a)	250	250				
	(d)	375	375				
Alexandre Alberto Bastos Gomes	Accções BCP	441.418	310.392	124.156		31Mar03	1,00
				6.870		3Abr03	1,00
	(Capital BCP 2005*)	23.742	18.751	4.991		7Jan03	5,00
	(e)	2.000	2.000				
	(f)	499	499				
	(g)	499	499				
	(h)	0	35		35**	22Abr03	-
	(i)	75	75				
Francisco José Queiroz de Barros de Lacerda	Accções BCP	475.000	275.000	200.000		31Mar03	1,00
	(Capital BCP 2005*)	21.021	16.601	4.420		7Jan03	5,00
	(j)	25	25				

Accionistas / Obrigacionistas	Título	N.º de títulos à data de 31/12/03	N.º de títulos à data de 31/12/02	Movimento em 2003			Preço Unitário Euros
				Aquisições	Alienações	Data	
Bogusław Jerzy Kott	Accções BCP	–	–				
Ricardo Manuel Simões Bayão Horta	Accções BCP	267.607	188.173	75.269		31Mar03	1,00
	(Capital BCP 2005*)	12.000	12.000	4.165		3Abr03	1,00
Mário Augusto de Paiva Neto	Accções BCP	42.000	29.733				
	(Capital BCP 2005*)	1.794	1.794	12.267		31Mar03	1,00
Mário Branco Trindade	Accções BCP	41.085	41.085				
José Eduardo de Faria Neiva dos Santos	(k)	–	–				
		200	200				
Cônjuge / Filhos Menores							
Maria d'Assunção Jardim Gonçalves	Accções BCP	2.200.000	1.550.000				
	(Capital BCP*)	93.571	93.571	620.000		31Mar03	1,00
				30.000		3Abr03	1,00
Teresa Maria A. Moreira Rato Beck	Accções BCP	2.329	1.663				
	(Capital BCP 2005*)	38	38	666		31Mar03	1,00
Barbara Janet Gray Rodrigues	Accções BCP	81.442	57.267				
	(Capital BCP 2005*)	4.376	3.457	22.908		31Mar03	1,00
				1.267		3Abr03	1,00
				919		7Jan03	5,00
Maria do Rosário S. G. Castro Henriques	Accções BCP	201.793	141.895				
	(Capital BCP 2005*)	8.565	8.565	56.758		31Mar03	1,00
	(a)	200	200	3.140		3Abr03	1,00
	(b)	400	400				
	(f)	150	150				
	(g)	150	150				
	(l)	0	300				
	(m)	200	0	200	300**	27Fev03	
						23Mai03	1.000,10
Pedro S. G. Castro Henriques	Accções BCP	1.141	632				
	(Capital BCP 2005*)	38	38	483		31Mar03	1,00
				26		3Abr03	1,00
Rita S. G. Castro Henriques	Accções BCP	1.141	632				
	(Capital BCP 2005*)	38	38	483		31Mar03	1,00
				26		3Abr03	1,00
Maria Manuel Félix F. F. Pereira Dias	Accções BCP	900	640				
	(Capital BCP 2005*)	38	38	256		31Mar03	1,00
				4		3Abr03	1,00
Rosa Amélia Moutinho Martins Barbosa	Accções BCP	1.401	987				
	(Capital BCP 2005*)	56	45	394		31Mar03	1,00
	(n)	0	500	20		3Abr03	1,00
	(o)	500	500	11	500**	7Jan03	5,00
						8Jul03	–
Maria Flora Silva M. Paiva Neto	Accções BCP	1.800	1.238				
	(Capital BCP 2005*)	74	74	562		31Mar03	1,00

(*) Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis – Capital BCP 2005.

(**) Vencimento das Obrigações na maturidade.

(a) Obrigações BCPA Capital Garantido Internet (99/04); (b) Obrigações BCP Capital Garantido Telecomunicações Móveis (00/05); (c) Obrigações BCP Finance Bank Convertíveis 4,75% (01/11); (d) Obrigações BCP Finance Bank Grandes Marcas Mundiais II (02/06); (e) Obrigações Caixa Cif Investimento Real (99/06); (f) Obrigações BCP/SFI EuroStoxx50 (00/04); (g) Obrigações BCP/SFI Rendimento 6% (00/04); (h) Obrigações BCPF France Telec/Daimler Chrysl (01/03); (i) Obrigações BCP Finance Bank Rendimento Top (01/06); (j) Obrigações BCP Finance Bank Alternative World (01/09); (k) Obrigações BCPI Rendimento (Mar/05); (l) Obrigações BCPA Taxa Crescente (00/03); (m) Obrigações BCP Finance Bank EUR Inflation-Lk Notes (Maio/10); (n) Obrigações BCPI Alta Poupança 7,25% (Jul/03); (o) Obrigações BCPI Alta Poupança Variável (Jul/04).